



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS
AÇORES N.º 5/2003**

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE OU, CASO ASSIM
SE NÃO ENTENDA, DA ILEGALIDADE DOS ARTIGOS 83º, 84º, 85º, 88º E 89º DA
LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO ARTIGO 1.º DA LEI ORGÂNICA 2/2002, DE 28 DE AGOSTO, E DO
ARTIGO 3.º DA LEI ORGÂNICA N.º 2/2002, DE 28 DE AGOSTO**

A promulgação da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, suscitou, da parte da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma análise ponderada e precisa sobre a constitucionalidade das normas dessa lei, designadamente no que se refere à conformidade com os preceitos da Constituição da República Portuguesa, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

No desenvolvimento desse trabalho, foi mesmo a Comissão Especializada Permanente de Economia encarregue de elaborar um relatório donde constasse a apreciação da referida lei, dentro dos parâmetros atrás já referidos.

Tendo em vista a economia de processos, e os dados que até ao momento são do conhecimento da Assembleia Legislativa Regional, entende-se ser conveniente avançar no sentido de ser reposta a constitucionalidade e legalidade no relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis resolve requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do disposto no artigo 281.º, n.º 1, alíneas a), b) e d) e n.º 2, alínea g) da Constituição da República, a declaração da inconstitucionalidade, ou, caso assim se não entenda, a declaração da ilegalidade:

- a) Dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto;
- b) Do artigo 3.º Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes